

Projeto de Lei n.º 124/2021, de 05 de outubro de 2021.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, em escola da rede municipal, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/05.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de funcionário para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo de Escola da Rede Municipal de Ensino.

§2º A contratação prevista neste artigo vigorará pelo prazo de até 90 (noventa) dias, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/05, e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - A função temporária de que trata este contrato corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação:

EMEF Percílio Joaquim da Silveira – Vila Fátima

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Assistente Administrativo	Idade mínima de 18 anos Instrução: Ensino Médio	35 horas semanais	R\$ 2.290,13

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 05 de outubro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratação emergencial de um Assistente Administrativo, em função temporária, com carga horária de 35 horas semanais, para atuar na EMEF Percílio Joaquim da Silveira, localizada na Vila Fátima.

Justificamos a solicitação de contratação, considerando:

- o término de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 097/2021 da funcionária Alessandra Cristina da Silva, sem possibilidade de prorrogação.

- a necessidade da não paralisação do serviço público, que conforme Lei nº 15.603, de 23/03/21, reconhece as atividades da rede pública de ensino como essencial para a população, tendo em vista que o contrato de Assistente Administrativo vigente até o momento na referida escola – Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 097/2021 aprovado pela Lei nº 1864/21, ter seu término em 31/10/2021, sem possibilidade de prorrogação.

- a necessidade de continuidade de profissional para atuar na Secretaria da referida escola, o qual possui a responsabilidade da organização da documentação de servidores e alunos, realizar matrículas, rematrículas e transferências, a emissão de históricos escolares, lançamento de dados no sistema o que é primordial para o recebimento de recursos para a Educação, através do Governo Federal.

- Justificamos a contratação em virtude de o concurso público estar na fase de Consultas às notas preliminares das Provas, e não haver processo seletivo vigente para o referido cargo. Após a homologação final do concurso, o referido contrato será substituído por servidor nomeado.

Outrossim informamos que a profissional a ser contratada será Alessandra Cristina da Silva, a qual já possui o Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 097/2021, aprovado pela Lei 1864/2021, contratada pelo Processo Seletivo Simplificado nº 006/2016, na referida escola e que tem seu término em 31 de outubro de 2021, sem possibilidade de prorrogação.

Solicitamos a contratação do Assistente Administrativo que até o momento está atuando na referida escola, tendo em vista a proximidade do término do ano letivo e da necessidade de encerramento da documentação escolar pelo funcionário, o qual tem todo o entendimento do trabalho a ser executado. Ainda, tendo em vista que a Lei Complementar nº 173/2020, do Governo Federal a qual impede a nomeação de servidores até 31 de dezembro de 2021, para cargos onde não houve aposentadoria.

Informamos a não necessidade de impacto orçamentário e financeiro, pois a referida despesa já existe.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação, evitando a interrupção das atividades desenvolvidas pela funcionária Alessandra Cristina da Silva, quando do término de seu contrato.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 05 de outubro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal